



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 23/2019 (de 28/10/2019 a 11/11/2019)

NOME/RAZÃO SOCIAL: ABRAVERI – Associação Brasileira das Empresas Verificadoras

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> agente econômico
<input type="checkbox"/> consumidor ou usuário | <input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação
<input type="checkbox"/> representante de instituição governamental
<input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor |
|---|--|

Consulta Pública sobre minuta de resolução que estabelece os procedimentos para geração de lastro necessário para emissão primária de Créditos de Descarbonização, de que trata o art. 14 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e altera a Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018.

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
NA	<p>Distorção material da intensidade de carbono - significa qualquer discrepância, omissão ou declaração incorreta, identificados no curso dos serviços de verificação que levam a equipe de verificação a acreditar que o IC operacional relatado (gCO₂e/MJ) contém um ou mais erros que, individual ou coletivamente, resultem em um desvio maior que 5% ou 2 gCO₂e/MJ, aquele cujo valor absoluto for maior. A distorção deve ser calculada separadamente para cada IC operacional: Elegibilidade; Fase Agrícola; Fase industrial e Distribuição.</p> <p>Erros identificados, que possam ser corrigidos, devem ser corrigidos antes da conclusão dos serviços de verificação para receber uma verificação positiva. No caso dos erros não serem corrigíveis e que não representem uma distorção material da IC, as razões devem ser apontadas no relatório de verificação com a aceitação, ou não, pela firma inspetora, com base nos critérios de materialidade definidos acima.</p>	<p>As auditorias devem ser flexíveis para aceitar divergências que não tragam impacto ao resultado final da certificação. A certificação renovabio tem enorme quantidade de documentos e etapas a verificar, sendo comum a utilização de amostragem. O uso de técnicas amostrais requer, necessariamente a aceitação de uma margem de erro. Todos os programas nacionais e internacionais de asseguração/verificação aceitam uma margem de variação como não material. A proposta ora feita foi elaborada com base nos critérios do CARB, que na opinião da ABRAVERI são bastante pertinentes à Renovabio. (item § 95481 (91) da Regulação CARB)</p>

Art. 5º	<p>I - NF-e informada na solicitação deverá:</p> <p>f) apontar se a certificação considerou apenas áreas que tenham CAR ativo ou pendente</p>	<p>A inclusão do item f) é importante em razão das instituições financeiras que atuarão como agentes de escrituração, terem visibilidade de questões sensíveis à atuação desses agentes. A presença de CAR tem sido imprescindível para que os bancos possam oferecer serviços a clientes de forma a não terem exposição com o Banco Central e o Ministério Público.</p>

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: *conspub_qualidade@anp.gov.br*, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso da referida Consulta Pública.